



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 028/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso de imóvel público municipal à empresa 61.961.849 EMILSON JESUS DE SOUZA, e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), a título gratuito, de imóvel público municipal correspondente a uma área de **521,24m²**, a ser desmembrada de área maior englobada pelas Matrículas nº 38.840, nº 41.198 e nº 41.200 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis/SP, à empresa 61.961.849 EMILSON JESUS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.961.849/001-16, representada por seu proprietário, Sr. Emilson Jesus de Souza, portador do CPF/MF nº 027.921.935-06, residente e domiciliado na Rua José Jeferson dos Santos Fernandes, nº 108, CJ Habitacional Adonias Ferreira Forte - Alto Alegre/SP, mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de empresa voltada à **fabricação de artefatos de alvenaria, acabamento de gesso e estuque**.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse das partes e persistindo o relevante interesse público.

Art. 3º Constituem obrigações e encargos da Concessionária:

- I. Construir barracão com instalações adequadas e necessárias para atender aos fins previstos no parágrafo único do Art. 1º desta Lei;
- II. Providenciar a instalação do padrão de entrada de energia elétrica e arcar mensalmente com as respectivas faturas de consumo;
- III. Providenciar a instalação do padrão individual de abastecimento de água e coleta de esgotos, arcando mensalmente com as respectivas faturas de consumo;
- IV. Obter todas as licenças, alvarás e autorizações ambientais, sanitárias e urbanísticas necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento;
- V. Manter-se em regularidade fiscal e cadastral perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- VI. Responsabilizar-se por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários decorrentes de suas atividades;
- VII. Zelar pela conservação do imóvel, impedindo a sua degradação ou destruição;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

VIII. Não alterar a destinação do imóvel nem transferir ou ceder os direitos decorrentes desta concessão, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Tendo em vista o relevante interesse público decorrente do estímulo à geração de empregos e renda no Município, fica dispensado o procedimento licitatório para a presente concessão, nos termos do § 1º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre.

Art. 5º O descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nesta Lei ou no Contrato de Concessão ensejará a imediata revogação do benefício e a reversão da posse do imóvel ao Município, independentemente de notificação judicial e sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

Art. 6º Findo o prazo da concessão estipulado no Art. 2º sem que haja prorrogação, a Concessionária deverá restituir o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias incorporadas, sem direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 27 de julho de 2026.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

M E N S A G E M

Projeto de Lei nº 028/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à criteriosa apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 028/2026**, que visa autorizar a outorga de **Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)** de bem imóvel público municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a instalação de empreendimento voltado à fabricação de artefatos de alvenaria, acabamento de gesso e estuque.

A presente proposição fundamenta-se no supremo interesse público e no compromisso desta Administração com o desenvolvimento econômico do Município de Alto Alegre. Destacam-se como justificativas do projeto:

- **Geração de Emprego e Renda:** A implantação do empreendimento fomentará a criação de postos de trabalho para a população local, além de impulsionar a qualificação profissional no setor da construção civil.
- **Desenvolvimento Econômico Local:** A atividade industrial incentivará a circulação de riquezas no município e aumentará a arrecadação tributária municipal de forma contínua.
- **Fortalecimento da Cadeia Produtiva:** O fornecimento local de artefatos de alvenaria, gesso e estuque trará agilidade e redução de custos logísticos para obras públicas e privadas em nossa cidade.
- **Função Social do Imóvel:** A destinação da área visa conferir uso produtivo ao patrimônio público, transformando o espaço em um polo gerador de desenvolvimento sustentável.

Ademais, ressalta-se que a minuta prevê cláusulas rigorosas de reversão do bem ao Município caso as obrigações e prazos estipulados não sejam cumpridos pelo concessionário.

Diante do exposto e demonstrado o interesse público, contamos com o costumeiro apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação desta matéria.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência, o Senhor
ROGÉRIO DOS SANTOS LARANJEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre/SP